



SENADO FEDERAL

**FOLHA DE ROSTO**  
PROCESSOS E DOCUMENTOS

DATA DA AUTUAÇÃO

11/05/2010

DOCUMENTO ORIGEM
ENCAMINHAMENTO 059/2010

SENADO 011431/10-5



1011431105

Nº FOLHAS

12

(SEPCO) - SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE
--

INTERESSADO

ASSUNTO	PUBLICADO
DOCUMENTO	17 MAI 2010
	DOU e e-BAP nº 4458

SENADO FEDERAL  
Secretaria de Recursos Humanos  
Serviço de Publicação

*André Pasquale Cantelli*  
Matrícula 727126

EMENTA
ENCAMINHA O PRESENTE PROCESSO PARA MANIFESTAÇÃO QUANTO AO INTERESSE NA CELEBRAÇÃO DE NOVO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E SE AS ESPECIFICAÇÕES SERÃO IGUAIS AOS DO INSTRUMENTO EM EXECUÇÃO (REF.: PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 0016/2005 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ).

TRAMITAÇÃO					
DE	PARA	DATA	DE	PARA	DATA
1) SEPROT	ILB	11 / 05 / 2010			/ /
		/ /			/ /
ILB	ADUBSF (32) SAJCON	28 / 07 / 10			/ /
	SSPAE SECON	28 / 7 / 10			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
(PA011200)	EMITIDO	EM: 11/05/2010 13:12:52HS. - SANDRO MASANORI TUTIDA			/ /
		/ /			/ /



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON**  
**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - SSPLAC**  
 Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO

11 MAI 13 09 4102



Encaminhamento nº 0059/2010 - SEPCO

Brasília-DF, 11 de maio de 2010.

**REF.: PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 0016/2005 - IMPRORROGÁVEL.**

**Processo nº 016.099/05-2**

**Empresa: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ.**

**Objeto:** Cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especificação técnica de recursos humanos, bem como o desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares.

**ÓRGÃO: ILB**

**GESTOR TITULAR: CARLOS ROBERTO STUCKERT**

**Termino da Vigência: 23/10/2010**

Senhor Diretor,

Encaminhamos o presente processo a V. Sª. para manifestação desse órgão, quanto ao interesse na celebração de novo Protocolo de Intenções e se as especificações serão iguais ao do instrumento em execução.

Ademais, caso haja interesse na celebração do novo protocolo de intenções, solicitamos que sejam indicados junto ao Sr. Diretor Geral os gestores - titular e substituto, de acordo com o Ato da Comissão Diretora nº 002, de 2008, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal nº 3906, de 13 de fevereiro de 2008.

Solicitamos que, no expediente de indicação, sejam relacionados a matrícula, a lotação e os telefones (ramal, residencial e celular) dos gestores.

Atenciosamente,

**Fábio Renato da Silva**  
 Chefe do SEPCO



Ao Senhor  
**CARLOS ROBERTO STUCKERT**  
 INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO - ILB  
 SENADO FEDERAL

SEPROT/DGERAD  
 AUTUADO COM 12 FLS  
 JN



### **ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 002, de 2008**

Dispõe sobre a gestão de Contratos no Senado Federal e dá outras providências.

**A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições e visando o aprimoramento da gestão de contratos no Senado Federal, **RESOLVE**:

Art. 1º - Este Ato institui normas e procedimentos a serem adotados na gestão de contratos no âmbito do Senado Federal.

Art. 2º - Para os efeitos deste Ato consideram-se as definições:

I - contrato: todo e qualquer ajuste entre o Senado Federal e órgãos ou entidades da Administração Pública ou particulares, em que haja um acordo de vontade para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações, seja qual for a denominação utilizada;

II - convênio: instrumento celebrado entre o Senado Federal e órgãos ou entidades da Administração Pública ou particulares, com ou sem transferência de recursos financeiros, para a concretização de objetivos de interesses comuns e coincidentes;

III - gestão de contrato: conjunto de ações e procedimentos destinados a promover o acompanhamento, a fiscalização e o controle efetivo do fiel cumprimento do objeto contratado e das condições pactuadas;

IV - gestor de contrato: servidor que, na condição de representante do Senado Federal, desenvolve, mediante registro próprio, as atividades de gestão de contrato, nos termos deste Ato;

V - gestão compartilhada: gestão de contrato realizada por mais de um gestor com responsabilidade solidária.

Art. 3º - Para todo e qualquer contrato celebrado pelo Senado Federal será designado um gestor titular e um gestor substituto, nos termos deste Ato.

Art. 4º - A gestão de contratos tem por finalidade administrar as contratações indispensáveis ao exercício pleno das funções e atividades institucionais do Senado Federal, relativas a aquisições, obras e serviços de qualquer natureza.

Art. 5º - São diretrizes básicas para a gestão de contratos no Senado Federal:

I - observância dos princípios constitucionais e normas legais atinentes à Administração Pública, em especial aquelas diretamente relacionadas à gestão de contratos;

II - constante fiscalização do cumprimento das obrigações pactuadas pelas partes;

III - adequada aplicação dos recursos públicos;

IV - registro formal e completo dos atos e fatos ocorridos na execução do contrato, com prevalência da forma escrita sobre a verbal;

V - aperfeiçoamento constante do processo de licitação, contratação e dos instrumentos contratuais;

VI - utilização de instrumentos e rotinas administrativas claras e simples, compatíveis com uma gestão de contratos moderna e eficaz.

Art. 6º - Compete ao Diretor-Geral designar o gestor do contrato e seu substituto.

§ 1º - Considerando a conveniência e a oportunidade administrativa, excepcionalmente o Diretor-Geral poderá designar mais de um gestor para gerir um ou mais contratos, na forma de gestão compartilhada.

§ 2º - Para as designações de que trata este artigo serão considerados o treinamento realizado pelo servidor, sua formação técnica e experiência.

Art. 7º - A recusa do servidor em aceitar a designação, justificada por escrito, deverá ser submetida à deliberação do Diretor-Geral, nos casos de impedimento, suspeição ou falta de conhecimento específico necessário ao desempenho da atividade de gestão.

§ 1º - Considera-se impedido o servidor que for parente até terceiro grau, cônjuge ou companheiro do contratado ou de seu preposto, bem como possuir participação societária ou interesse econômico junto à contratada.

§ 2º - O servidor deverá alegar suspeição se tiver qualquer tipo de relação direta ou indireta com a contratada.

Art. 8º - São atribuições gerais do gestor de contrato:

I - participar, sempre que possível, dos atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

II - manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

III - acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;

IV - acompanhar o prazo de vigência do contrato e, se for o caso, informar, tempestivamente, ao órgão competente a necessidade de continuidade do objeto contratado;

V - avaliar e informar, tempestivamente, a qualidade do serviço contratado, nos casos de possível prorrogação;

VI - receber o objeto do contrato, por termo circunstanciado;

VII - solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;

VIII - emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato, quando solicitado;

IX - orientar a contratada sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;



X - solicitar à contratada a substituição do preposto ou de empregado desta interesse do Senado Federal;

XI - determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;

XII - relatar, por escrito, ao órgão competente, a inobservância de cláusulas contratuais ou quaisquer ocorrências que possam trazer atrasos, defeitos ou prejuízos à execução da avença, em especial as que ensejarem a aplicação de penalidades;

XIII - comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio do Senado Federal ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos;

XIV - solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;

XV - solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos do Senado, de acordo com suas competências;

XVI - cooperar com a Secretaria de Administração de Contratações - SADCON na manutenção do cadastro dos fornecedores do Senado Federal;

XVII - conferir, atestar e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;

XVIII - solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;

XIX - solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do art. 56 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

XX - executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência.

§ 1º - As comunicações e determinações do gestor à contratada far-se-ão por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal que deverá ser reduzida a termo.

§ 2º - Os gestores de contratos e seus substitutos não poderão interferir na gerência ou administração da contratada.

§ 3º - Na ausência do gestor do contrato e de seu substituto, as providências devidas ficarão a cargo da direção ou chefia do órgão supridor do bem ou do serviço.

§ 4º - Nos casos de contrato de prestação de serviço a ser executado de forma continuada, com fornecimento de mão-de-obra, caberá ainda ao gestor:

I - verificar diretamente ou com o titular do órgão usuário do serviço:

a) o cumprimento da jornada de trabalho dos empregados terceirizados, de acordo com a carga horária estabelecida em contrato, lei, acordo ou convenção coletiva, para cada categoria;



b) a correta aplicação funcional dos empregados terceirizados de acordo com as atribuições previstas em contrato;

c) a observância das normas concernentes ao resguardo da integridade física do trabalhador, especialmente o uso de equipamentos de proteção individual;

d) o grau de satisfação em relação aos serviços prestados.

II - manter controle de "banco de horas" de serviços extraordinários, em comum acordo com a contratada, para compensação ou para eventual pagamento mediante autorização excepcional da autoridade competente;

III - solicitar o credenciamento dos empregados terceirizados ao setor competente;

IV - solicitar, quando necessário, na forma do inciso XV do art. 8º, apoio técnico no exame dos documentos de pagamento de mão-de-obra e de recolhimento de encargos sociais pela contratada.

§ 5º - Nos casos de contrato de execução de obras e serviços de engenharia, caberá ainda ao gestor:

I - fornecer ao contratado todos os elementos indispensáveis ao início da obra e notificá-lo de qualquer alteração aprovada pela Administração;

II - esclarecer discrepâncias, falhas e omissões eventualmente constatadas no projeto básico ou executivo e nas demais informações e instruções complementares;

III - propor à Administração, justificadamente, as modificações dos projetos ou de suas especificações, necessárias à continuidade dos serviços;

IV - analisar e aprovar partes e etapas da obra ou serviço;

V - verificar e atestar as medições dos serviços;

VI - fiscalizar a elaboração do *as built* da obra (como construído), ao longo da execução dos serviços;

VII - exigir da contratada a manutenção de um "Diário de Obra", permanentemente atualizado e disponível no local da obra ou serviço.

Art. 9º - São procedimentos básicos do gestor de contratos:

I - agendamento dos prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;

II - observância dos prazos de tramitação dos processos;

III - comunicações à Administração ou a terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;

IV - notificação formal à contratada de toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;

V - fundamentação, por escrito, de todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;



VI - juntada de todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato devidos processos;

VII - instrução em processo apartado de todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;

VIII - correção de eventuais falhas na tramitação ou na instrução dos processos sob sua gestão;

IX - elaboração de relatório periódico, no mínimo a cada trimestre, dos atos, fatos e avaliações da qualidade dos serviços, relativos à gestão dos contratos de execução parcelada ou diferida, ou de prestação continuada.

*Parágrafo único.* Ao término do contrato, o processo de que trata o inciso VII deverá ser apensado ao processo principal para fins de arquivamento.

Art. 10 - Cabe ao gestor substituto:

I - assumir automaticamente as atribuições do titular em seus impedimentos;

II - participar, sempre que possível, dos atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

III - manter-se atualizado sobre a gestão do contrato;

IV - auxiliar o titular em suas atribuições de gestão, sempre que solicitado.

Art. 11 - Todos os órgãos do Senado Federal deverão cooperar, no âmbito de suas competências regulamentares, com os gestores, quando solicitados.

§ 1º - O Instituto Legislativo Brasileiro implementará programa específico de treinamento contínuo para gestores.

§ 2º - A Secretaria Especial de Informática - Prodasen proverá e manterá sistema informatizado específico para a gestão de contratos.

§ 3º - O servidor de órgãos do Senado Federal usuários de serviços contratados atuará como fiscal destes, no âmbito de sua unidade, independente de designação específica.

Art. 12 - Na gestão compartilhada, para efeito de responsabilidade, os servidores exercerão suas atribuições de forma solidária e participativa, com escolha de relator para cada matéria.

Art. 13 - Cabe ao Diretor-Geral regulamentar as disposições deste Ato.

Art. 14 - Ficam revogados o Ato nº 9, de 1996, da Comissão Diretora, os Atos nº 9, de 1992, e nº 3, de 1995, do Primeiro Secretário, e o artigo 21, § 2º, do Ato 29, de 2003, da Comissão Diretora.

Art. 15 - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão Diretora, 12 de fevereiro de 2008. Garibaldi Alves Filho - Tião Viana - Efraim Moraes - César Borges - Antonio Carlos Valadares - Papaléo Paes.

Publicado no BAP 3906, de 13/02/2008



0016/2005

PROTOCOLO DE INTENÇÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO SENADO FEDERAL, E A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, COM O OBJETIVO DE PROMOVER O INTERCÂMBIO E A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E CULTURAL, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE RECURSOS HUMANOS

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e mediante o Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), doravante denominado **SENADO/ILB**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, C.G.C. 00.530.279/0001-15, representados, neste ato, respectivamente, pelo seu Primeiro-Secretário, Senador EFRAIM MORAIS, e pelo Diretor-Geral, AGACIEL DA SILVA MAIA, e a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, doravante denominada **ASSEMBLÉIA**, com sede à Av. FAB, S/Nº - Palácio Deputado Nelson Salomão, representado, neste ato, pelo seu Presidente, Deputado JORGE EMANOEL AMANAJÁS CARDOSO, CPF Nº 209.933.232-00, RG 130648 – SSP/AP, e, em conformidade com o que dispõem a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e sem alterações vigentes, e dos Atos da Comissão Diretora do Senado Federal nº 29, de 2003, e legislação posterior, RESOLVEM celebrar o presente Protocolo de Intenções, por meio das cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objetivo geral estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimento, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum das partes na área mencionada nesta Cláusula, exceto informações protegidas pela legislação de sigilo bancário e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES





As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Protocolo de Intenções que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais requisitos definidos em Convênios ou Contratos, acordados entre as partes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os partícipes do presente Instrumento propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando a criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais (Profissionais, Pesquisadores, Parlamentares e Servidores, de modo geral), de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos, bem como à realização de pesquisas técnico-científicas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As instituições celebrantes deste Instrumento comprometem-se a facilitar, dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias, a requisição, transferência, alocação ou liberação de seus técnicos ou servidores, tanto para efetuar atividades que sejam de interesse comum (cursos, seminários, simpósios, encontros, e outros de mesma natureza), quanto para delas participar, inclusive criando condições conjuntas de financiamento junto aos órgãos de fomento, quando se tratar de cessão de pessoal para a realização de projetos, cursos especiais, pesquisas e outras ações de interesse exclusivo das partes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** As partes se comprometem a viabilizar a troca e cessão de insumos e material destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**PARÁGRAFO QUARTO.** As partes criarão condições para a utilização comum de suas bibliotecas e centros de processamento de dados, a partir da apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO.** As partes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivados de suas atividades em curso, visando a complementar ações e troca de experiências.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Por meio de seus órgãos respectivos, as partes elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como, cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas, abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre as partes.





### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

As partes assumem as seguintes responsabilidades:

- I - designar uma Unidade (Coordenação, Setor, Área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente Instrumento, bem como a dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- II - receber em suas dependências o(s) Servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos, estágio ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- III - designar uma Unidade (Coordenação, Setor, Área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente Instrumento, bem como a dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- IV - levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte conveniente, fato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste Instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;
- V - acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Instrumento, por intermédio de seu representante;
- VI - fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente Instrumento;
- VII - notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução de Convênios ou Contratos celebrados em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução de contratos ou convênios será exercida e fiscalizada pelos partícipes do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste Instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.



#### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre as partes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vista ao fiel cumprimento deste Instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES será publicado de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

Este Instrumento poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte rescindente comunique a sua decisão à outra, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A eventual rescisão deste Instrumento não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente Instrumento.

#### CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS



Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, em Brasília, para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, 28 de setembro de 2005.

#### PARTÍCIPES:

  
Senador EFRAIM MORAIS  
Primeiro-Secretário

  
Deputado JORGE EMANOEL AMANAJÁS  
CARDOSO  
Presidente da Assembléia

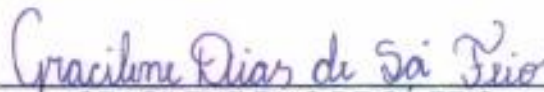
  
AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor-Geral do Senado

#### EXECUTORES:

Pelo Senado Federal

  
FLORIAN AUGUSTO C. MADRUGA  
Diretor Executivo do ILB

Pela ASSEMBLÉIA

  
GRACILENE DIAS DE SÁ FEIO  
Diretora da Escola do Legislativo



Secretaria de Administração de Contratações - SADCON  
Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações - SSPLAC  
Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO



Resumo Contrato

Protocolo de PI 2005/0016 Senado Federal Vigência 24/10/2005 a 23/10/2010  
Intenções-

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

CNPJ: 34.868.927/0001-60

Categoria do Objeto: Intercâmbio Cultural

Objeto: Cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especificação técnica de recursos humanos, bem como o desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares.

Processos: Principal: 016.099/05-2 Modalidade: Não se Aplica/  
Acompanhamento: 016.516/05-2

Aditivos  
Tipo de Alteração Alteração Contratual

Gestores ativos no contrato						
Titular	Nome	Lotacao	Fone	Celular	AtoDGER	BAP
Substituto	LUCIANO ANTÔNIO GUIDINI DOS SANTOS	SSADFI	(61) 3311-3392	(61) 8112-6890	38252005	3348
Titular	CARLOS ROBERTO STUCKERT	ILB	3303-1808	9977-3597	38252005	3348

Empenhos						
Empenho nº	Tipo	Programa	Natureza da despesa	Modalidade	Valor	

Valores

Total Geral:

SEPROT/DGERAD  
AUTUADO COM 12 FLS  
22



SENADO FEDERAL  
INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO  
Praça dos Três Poderes – Senado Federal  
Via N-2, Unidade de Apoio V 70.165-900 Brasília-DF  
(61) 3311-1491/1687/ilb@senado.gov.br



Processo nº 011.431/10-5

Brasília-DF, 11 de maio de 2010

**Ref.:** Protocolo de Intenções firmado entre o Senado Federal e a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá.

Senhor Chefe do SEPCO,

Em atendimento à solicitação de Vossa Senhoria, contida no encaminhamento de 11 de maio, à fl. 01 do presente processo, venho manifestar o interesse do ILB na celebração de novo Protocolo de Intenções com a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, com as seguintes providências:

- a) Os termos serão os mesmos do instrumento em execução;
- b) Indico, para designação da DGER, os servidores **Ariston Pereira Xavier**, matrícula nº 167086, lotação ILB, ramal – 1474, telefone residencial – 3386-2303, celular – 8117-2805, e **Carlos Roberto Stuckert**, matrícula nº 33628, lotação ILB, ramal – 1808, telefone residencial – 3577-2737, celular – 9977-3597, como gestores titular e substituto, respectivamente, do referido Protocolo de Intenções.

Atenciosamente,

  
**CARLOS ROBERTO STUCKERT**  
Diretor Executivo do ILB

Ao Senhor  
**FÁBIO RENATO DA SILVA**  
Chefe do SEPCO



## SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - SSPLAC  
Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO



Processo nº 011.431/10-5

Brasília, 12 de maio de 2010.

**Ref.:** Protocolo de Intenções com a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá.

**Objeto:** Estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares.

Senhor Diretor-Geral,

Com base na indicação do Diretor Executivo do ILB, à fl. 13, encaminhamos o presente processo a Vossa Senhoria no sentido de serem designados os servidores **ARISTON PEREIRA XAVIER**, matrícula nº 167086, e **CARLOS ROBERTO STUCKERT**, matrícula nº 33628, como gestores titular e substituto, respectivamente, do protocolo de intenções que se originar do processo nº 011.431/10-5.

Após a publicação dos nomes dos gestores no Boletim Administrativo de Pessoal - BAEP/SERH, o processo em tela deverá ser remetido à SSPLAC, visando às providências administrativas para a celebração do novo protocolo de intenções.

Diante do exposto, à consideração de Vossa Senhoria.

Respeitosamente,

  
Fábio Renato da Silva  
Chefe do SEPCO

Ao Senhor  
HAROLDO FEITOSA TAJRA  
Diretor-Geral  
SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL  
GABINETE DA DIRETORIA-GERAL



**ATO DA DIRETORIA-GERAL  
Nº 1224/2010**

*Carlos Eduardo Batista de Oliveira*  
Chefe de Gabinete  
Diretoria-Geral

A DIRETORA-GERAL ADJUNTA DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Atos da Diretoria-Geral nºs 448 e 821, de 2008, e tendo em vista o que consta no processo nº 011431/10-5,

**RESOLVE:**

Art. 1º - São designados os servidores ARISTON PEREIRA XAVIER, matrícula nº 167086, como gestor titular e CARLOS ROBERTO STUCKERT, matrícula nº 33628, como gestor substituto do Protocolo de Intenções que se originar do referido processo, firmado entre a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá e o Senado Federal.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de maio de 2010.

  
**ANDRÉA VALENTE DA CUNHA**  
Diretora-Geral Adjunta





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Recursos Humanos - SERH  
Gabinete do Diretor



## BOLETIM ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO DE PESSOAL

Nº: 4458

Segunda-feira, 17 de maio de 2010

### ATOS DA DIRETORIA-GERAL

#### DESIGNA GESTORES DE CONTRATO

#### **ATO DA DIRETORIA GERAL Nº 1224, de 2010**

**A DIRETORA-GERAL ADJUNTA DO SENADO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Atos da Diretoria-Geral nºs 448 e 821, de 2008, e tendo em vista o que consta no processo nº 011431/10-5, RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores **ARISTON PEREIRA XAVIER**, matrícula nº 167086, como gestor titular e **CARLOS ROBERTO STUCKERT**, matrícula nº 33628, como gestor substituto do Protocolo de Intenções que se originar do referido processo, firmado entre a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá e o Senado Federal.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 13 de maio de 2010. **Andréa Valente da Cunha**, Diretora-Geral Adjunta.

#### *Observações:*

- Ato publicado no DOU nº 92, Seção 2, de 17/05/2010.

- Publicação extraída do Boletim original nº: 4458 de 17/05/2010



**PODER LEGISLATIVO  
SENADO FEDERAL**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES – SADCON  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES – SSPLAC  
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE - SEPCO



Processo nº 011.431/10-5

Brasília, 26 de maio de 2010.

**Objeto:** *Estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares entre o Senado Federal e a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.*

Senhor Diretor da SSPLAC,

Considerando a manifestação favorável do Sr. Carlos Roberto Stuckert, Diretor Executivo do Instituto Legislativo Brasileiro – ILB, à fl. 13, bem como a nomeação dos gestores do protocolo de intenções (PI) que se originar do processo nº 011.431/10-5, à fl. 16, encaminhamos os autos a V. Sª, visando à celebração de novo PI a ser firmado entre o Senado Federal e a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

Diante do exposto, à consideração de V. Sª.

Atenciosamente,

  
Fábio Renato da Silva  
Chefe do SEPCO

Ao Senhor  
JOSÉ TADEU AMORIM  
Diretor da Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações – SSPLAC  
SENADO FEDERAL

Recebido por Clarisse

RELATÓRIO DE EFICIÊNCIA DE TRANSMISSÃO

PERÍODO DE: \_\_\_\_\_

DATA: 21/05/2010 10:34

RECEBIDO POR: \_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_  
CÓDIGO: \_\_\_\_\_  
LOCAL: \_\_\_\_\_

RECEBIDO POR: \_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_  
CÓDIGO: \_\_\_\_\_  
LOCAL: \_\_\_\_\_



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON

Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações - SSPLAC

Serviço de Contratos – SECON



**FAX**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

Telefax: (96) 3212-8303

**Ref:** Protocolo de Intenções nº 016/2005.  
Processo nº 011.431/10-5.

**Prezado(a) Senhor(a),**

Tendo em vista que no dia **23 de outubro de 2010** expirará a vigência do Protocolo de Intenções nº 016/2005, celebrado entre o SENADO FEDERAL e a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, solicitamos a manifestação de V.S.<sup>a</sup> quanto ao intento de celebrar novo ajuste, que tem por objeto estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando a formação, ao aperfeiçoamento e a especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum.

Caso houver interesse, solicitamos que informe o nome, CPF e RG do representante legal que assinará o ajuste, além do CNPJ da Assembleia.

Quaisquer outros esclarecimentos solicitamos contactar este Serviço de Contratos – SECON, situado na Praça dos Três Poderes, Anexo I do Senado Federal, 16º andar, sala 1609, CEP: 70.165-900, Brasília-DF, pelos telefones: (61) 3303-4498, 3303-2160, fax (61) 3303-4160, ou pelo e-mail: secon@senado.gov.br.

Brasília, 26 de maio de 2010.

Atenciosamente,

  
**Luis Fernando Veiga Avalone**  
Chefe do SECON



*Recebido por Clarice*  
RELATORIO DE VERIFICAÇÃO DA TRANSMISSÃO

HORA : 01/06/2010 10:44

DIA/HORA	NÚMERO DE FAX / NONE
01/06 10:43	00219632128331
DURAÇÃO	00:00:42
PÁGINAS	01
RESULT	OK
MODO	NORMAL



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Secretaria de Administração

**FAX**



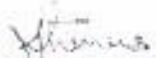
Ao Senhor  
**LUIS FERNANDO**  
Chefe do Serviço de contrato – SFCON  
Senado Federal  
Telefax (61) 3303.4160

Prezado Senhor,

Solicito a especial atenção de vossa Senhoria no sentido de enviar, através do Fax (96) 3212 3339 ou pelo e-mail [secad@al.ap.gov.br](mailto:secad@al.ap.gov.br) cópia do Protocolo de intenções nº 016/2005, celebrado entre o Senado Federal e a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

Atenciosamente,

Macapá 08 de junho de 2010

  
**JANETE CORDEIRO TAVARES**  
Secretária de Administração



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

FAX

Ilustríssimo Senhor  
**LUIS FERNANDO**  
Chefe do Serviço de Contrato  
Senado Federal  
Praça dos Três Poderes – Anexo I, 16º andar – Sala 1609  
Brasília – DF – CEP 70.165-900

Senhor Chefe,

Em resposta ao Fax enviado, informo a Vossa Senhoria o interesse desta Assembleia Legislativa na renovação do Protocolo de Intenções nº 016/2005, celebrado com o Senado Federal.

Segue os dados do Presidente desta Casa Legislativa, que assinará o ajuste:

**JORGE EMANOEL AMANAJÁS CARDOSO**

- CPF: 209.933.232-00

- RG: 130.648 – SSP/AP

Atenciosamente,

  
**JANETE CORDEIRO TAVARES**  
Secretária de Administração



## PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº

**MINUTA**

Protocolo de Intenções que entre si celebram o Senado Federal, por meio do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) e a **Assembléia Legislativa do Estado do Amapá**.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, com a participação do **Instituto Legislativo Brasileiro (ILB)**, na qualidade de órgão Executivo da **Universidade do Legislativo Brasileiro (UNILEGIS)**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília, Distrito Federal – CEP 70165-900, neste ato representado pelo Exmo Primeiro-Secretário, Senador HERÁCLITO FORTES, pelo Diretor-Geral do Senado, HAROLDO FEITOSA TAJRÁ e pelo Diretor Executivo do ILB, CARLOS ROBERTO STUCKERT, doravante denominado SENADO/ILB e a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ**, CNPJ nº 34.868.927/0001-60, doravante denominada ASSEMBLÉIA, com sede na Av. FAB, S/N Bairro Centro, Macapá - AP, CEP 68.906-000, Telefax: (96) 3212-8339, neste ato representada pela seu Presidente, JORGE EMANOEL AMANAJÁS CARDOSO, CPF nº 209.933.232-00 e RG nº 130.648 SSP/AP, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções no Processo nº 011.431/10-5, e em conformidade com o que dispõe a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações vigentes e do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 10 de 2010, e a Conferência de Minuta nº \_\_\_/2010-ADVOSF, fls. \_\_, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objetivo geral **estabelecer cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesses comuns entre o SENADO/ILB e a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimentos, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum das partes na área mencionada nesta Cláusula, exceto informações





protegidas por legislação específica e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Protocolo de Intenções que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução demais condições definidas em Convênios ou Contratos, acordados entre as partes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os partícipes do presente Instrumento propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais (Profissionais, Pesquisadores, Parlamentares e Servidores, de modo geral), de forma assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas, dentre elas a realização de pesquisas técnico-científicas, destinadas ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos, bem como à realização de pesquisas técnico-científicas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As instituições celebrantes deste instrumento comprometem-se em facilitar, dentro de suas possibilidades e disposições orçamentárias, a aquisição, transferência, alocação ou liberação de seus técnicos ou servidores, tanto para ministrar quanto para participar de atividades que sejam do interesse comum (cursos, seminários, simpósios, encontros e outros de mesma natureza), inclusive criando condições conjuntas de financiamento dessa atividade junto aos órgãos de fomento, quando se tratar de cessão de pessoal para a consecução de projetos, cursos especiais, pesquisas e outras atividades de interesse exclusivo das partes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os partícipes se comprometem na troca e cessão de resumos e material destinados às atividades de ensino e pesquisa.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os partícipes criarão condições para a utilização comum de suas bibliotecas e centro de processamento de dados respectivos, a partir de apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As partes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivadas de suas atividades em curso visando a complementar ações e troca de experiências.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os servidores designados pelo SENADO/ILB poderão requerer junto ao ILP seu credenciamento como “colaboradores”, para ações de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Por meio de seus órgãos respectivos, as partes elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como: cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Parlamentares e servidores designados terão, preferencialmente, acesso a seminários, cursos regulares, cursos de pós-graduação,



especialização e outros eventos promovidos pelos órgãos convenientes, mediante número de vagas a ser acordado entre as partes.

**PARÁGRAFO NONO** – A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre as partes.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Os Futuros acordos e ajustes decorrentes do presente Protocolo, a serem firmados em conformidade com a legislação de regência, não envolverão a transferência de recursos financeiros entre as partes e caso resultem em compromisso econômico, estarão condicionados à disponibilidade dos respectivos orçamentos, à prévia aprovação das instâncias correspondentes e à conformidade com a legislação vigente.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

Os partícipes assumem as seguintes responsabilidades:

a) designar uma Unidade (Coordenação, Setor ou Área) responsável para atuar como agente de integração visando à execução das atividades objeto do presente Instrumento, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

b) receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos, estágios ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;

c) levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte qualquer fato que ocorrer em suas instalações durante a vigência deste Protocolo, para a adoção das medidas cabíveis;

d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente instrumento, por intermédio de seu representante;

e) de fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento;

f) encaminhar a notificação, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução de convênios ou contrato celebrados em decorrência deste Protocolo de Intenções.

### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução de contratos ou convênios será exercida e fiscalizada pelos partícipes do presente Protocolo de Intenções, ou por quem estes designarem, que terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caberá aos servidores Ariston Pereira Xavier, matrícula nº 167086 e Carlos Roberto Stuckert, matrícula nº 33628, designado na forma do disposto no Ato nº 557 de 2010 do Diretor-Geral, como gestores titular e substitutos, respectivamente, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato e do que este originar.



#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Este Protocolo de Intenções não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas pelos partícipes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vistas ao fiel cumprimento deste instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Protocolo de Intenções entrará em vigor e produzirá efeitos imediatos a contar da data de sua publicação e terá duração de 60 (sessenta) meses, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Este Protocolo de Intenções será publicado de forma resumida no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte rescindente comunique a sua decisão à outra, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos através de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos, aplicando-se, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93, os atos normativos dos partícipes, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.



**SENADO FEDERAL**

---

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

**Senador HERÁCLITO FORTES**  
Primeiro-Secretário do Senado Federal

**JORGE EMANOEL AMANAJÁS CARDOSO**  
Presidente da Câmara Municipal do Estado  
do Amapá

**HAROLDO FEITOSA TAJRA**  
Diretor-Geral do Senado Federal

**CARLOS ROBERTO STUCKERT**  
Diretor-Executivo do ILB

Diretor da SADCON

Diretor da SSPLAC

**MINUTA**



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON

Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações – SSPLAC

Serviço de Contratos – SECON

Processo nº 011.431/10-5

*Ref.: Análise de minuta.*

**Senhor Diretor da SSPLAC,**

O presente processo tem por objetivo estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesses comuns entre o Senado/ILB e a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá.

Elaboramos a minuta do Protocolo de Intenções de fls. 22/26, baseada nos termos da que originou o acordo anterior (Protocolo de Intenções nº 016/2005, fls. 7/11).

Sugerimos encaminhá-la à ADVOSF, conforme dispõe o parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93 e o art. 28 do Ato nº 10/2010 da Comissão Diretora.

SECON, 6 de julho de 2010.



**Luis Fernando Veiga Avalone**  
Chefe do SECON  
Ramal: 4498

**De acordo.**

À apreciação do Senhor Diretor da SADCON.



**José Tadeu de Amorim**  
Diretor da SSPLAC



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON

Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações – SSPLAC

Serviço de Contratos – SECON



Processo nº 011.431/10-5

*Ref.: Análise de minuta.*

**Senhor Advogado-Geral,**

Diante dos esclarecimentos prestados pelo SECON/SSPLAC, submetemos à análise desse Órgão Jurídico a minuta do Protocolo de Intenções de fls. 22/26, conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 38 da Lei 8.666/93 e o art. 28 do Ato nº 10/2010 da Comissão Diretora.

SADCON 6 de julho de 2010.

  
p/ **SUELTO DE SOUSA E SILVA**  
**Diretor da SADCON**  
*Cláudio Rodrigues Santa Cruz*  
Diretor da SSCDIR em exercício  
na Diretoria da SADCON

Ao Senhor

**Dr. LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO JÚNIOR**

Advogado-Geral do Senado

Senado Federal



**CONFERÊNCIA DE MINUTA Nº 190/2010-ADVOSE**

Processo nº 011431/10-5

Análise de minuta de Protocolo de Intenções entre a União, por intermédio do Senado Federal, e o Estado do Amapá, por intermédio de sua Assembléia Legislativa, para promover intercâmbio de conhecimentos, cooperação técnico-científica e cultural, visando ao desenvolvimento institucional e ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos.

Senhora Advogada-Geral Adjunta,

Trata-se de protocolo de intenções em vias de ser firmado entre a União, por intermédio do Senado Federal, e o Estado do Amapá, por intermédio de sua Assembléia Legislativa, para promover intercâmbio de conhecimentos, cooperação técnico-científica e cultural, visando ao desenvolvimento institucional e ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesses comuns dos órgãos celebrantes.



A cooperação e o intercâmbio mútuos dar-se-ão pela transferência de conhecimentos, informações, experiências e outras quaisquer atividades de interesse comum dos partícipes, nas áreas mencionadas no parágrafo anterior, exceto o intercâmbio de dados eventualmente considerados de caráter confidencial pelas instituições cooperadas ou protegidas por legislação específica.

● Chegam os autos a esta Advocacia para, desta feita, manifestar-se sobre minuta de protocolo, da lavra do SECON, acostada às folhas (22/26), baseada no Protocolo de Intenções 0016/2005 (fls.07/11).

É o relatório.

● Como a própria minuta define, o presente ajuste se refere a um protocolo de intenções que, nos termos da Conferência de Minuta nº 03/2008-ADVOSF, tem como característica principal o delineamento genérico de diretrizes de esforços comuns entre os partícipes visando à consecução de uma determinada finalidade. Ressalte-se também o entendimento do STJ, no sentido de que “o protocolo de intenções representa apenas uma negociação preliminar, não se constituindo em transação”<sup>1</sup>.

Assim, somente as concretizações futuras das ações de cooperação que serão firmadas entre os partícipes é que merecerão outros termos apropriadamente denominados **convênios e/ou contratos**, conforme

---

<sup>1</sup> RESP 30029-SP, Rel. Min. Cid Flaquer Scartezini, DJ 26/9/1994.





o caso assim o exigir, o que pode ser confirmado pela disposição contida na Cláusula Segunda – Da Execução das Atividades, que assim dispõe:

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste PROTOCOLO que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais requisitos definidos em **Convênios ou Contratos**, na forma escrita e acordados entre as partes.

(Destaque nosso).

No caso em apreço, o acordo consigna expressamente, na Cláusula Quinta, a não-transferência de recursos entre os partícipes, estabelecendo que o custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente ajustadas por convênios ou contratos correrá por conta das dotações orçamentárias de cada uma delas, e de recursos de outras fontes, obtidos com a finalidade de dar fiel cumprimento ao protocolo.

Esclarece, ainda, o Parágrafo Único do mencionado dispositivo que, **“no caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente”**.

Apenas para melhor adequação do texto, sugere-se que no preâmbulo do instrumento (fl. 22), seja feita a substituição da expressão “a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ” por “o ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio de sua ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA”.

Quanto à cláusula segunda, parágrafo sexto, sugere-se a substituição da sigla “ILP” por ASSEMBLÉIA e, caso “ILP” seja a sigla do



órgão executor do protocolo de intenções por parte do órgão legislativo estadual, sugere-se sua expressa menção no preâmbulo.

No mais, não se vislumbram óbices jurídicos à celebração do presente acordo de cooperação.

É o parecer.

Brasília, 23 de julho de 2010.

**ELY MARANHÃO FILHO**

Advogado do Senado Federal

**Aprovo.** Junte-se ao processo e encaminhe-se à SADCON.

Brasília, 23 de julho de 2010.

  
**GABRIELLE TATITH PEREIRA**

Advogada-Geral Adjunta



## PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº

Protocolo de Intenções que entre si celebram o Senado Federal, por meio do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) e a **Assembléia Legislativa do Estado do Amapá**.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, com a participação do **Instituto Legislativo Brasileiro (ILB)**, na qualidade de órgão Executivo da **Universidade do Legislativo Brasileiro (UNILEGIS)**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília, Distrito Federal – CEP 70165-900, neste ato representado pelo Exmo Primeiro-Secretário, Senador HERÁCLITO FORTES, pelo Diretor-Geral do Senado, HAROLDO FEITOSA TAJRA e pelo Diretor Executivo do ILB, CARLOS ROBERTO STUCKERT, doravante denominado SENADO/ILB e o **ESTADO DO AMAPÁ** por intermédio de sua **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**, CNPJ nº 34.868.927/0001-60, doravante denominada **ASSEMBLÉIA**, com sede na Av. FAB, S/N Bairro Centro, Macapá - AP, CEP 68.906-000, Telefax: (96) 3212-8339, neste ato representada pela seu Presidente, Deputado JORGE EMANOEL AMANAJÁS CARDOSO, CPF nº 209.933.232-00 e RG nº 130.648 SSP/AP, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções no Processo nº 011.431/10-5, e em conformidade com o que dispõe a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações vigentes e do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 10 de 2010, e a Conferência de Minuta nº 190/2010-ADVOSF, fls. 29/32, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objetivo geral **estabelecer cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesses comuns entre o SENADO/ILB e a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimentos, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum das partes na área mencionada nesta Cláusula, exceto informações protegidas por legislação específica e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Protocolo de Intenções que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução demais condições definidas em Convênios ou Contratos, acordados entre as partes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os partícipes do presente Instrumento propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais (Profissionais, Pesquisadores, Parlamentares e Servidores, de modo geral), de forma assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas, dentre elas a realização de pesquisas técnico-científicas, destinadas ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos, bem como à realização de pesquisas técnico-científicas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As instituições celebrantes deste instrumento comprometem-se em facilitar, dentro de suas possibilidades e disposições orçamentárias, a aquisição, transferência, alocação ou liberação de seus técnicos ou servidores, tanto para ministrar quanto para participar de atividades que sejam do interesse comum (cursos, seminários, simpósios, encontros e outros de mesma natureza), inclusive criando condições conjuntas de financiamento dessa atividade junto aos órgãos de fomento, quando se tratar de cessão de pessoal para a consecução de projetos, cursos especiais, pesquisas e outras atividades de interesse exclusivo das partes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os partícipes se comprometem na troca e cessão de resumos e material destinados às atividades de ensino e pesquisa.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os partícipes criarão condições para a utilização comum de suas bibliotecas e centro de processamento de dados respectivos, a partir de apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As partes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivadas de suas atividades em curso visando a complementar ações e troca de experiências.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os servidores designados pelo SENADO/ILB poderão requerer junto à ASSEMBLÉIA seu credenciamento como “colaboradores”, para ações de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Por meio de seus órgãos respectivos, as partes elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como: cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Parlamentares e servidores designados terão, preferencialmente, acesso a seminários, cursos regulares, cursos de pós-graduação, especialização e outros eventos promovidos pelos órgãos convenientes, mediante número de vagas a ser acordado entre as partes.



**PARÁGRAFO NONO** – A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre as partes.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Os Futuros acordos e ajustes decorrentes do presente Protocolo, a serem firmados em conformidade com a legislação de regência, não envolverão a transferência de recursos financeiros entre as partes e caso resultem em compromisso econômico, estarão condicionados à disponibilidade dos respectivos orçamentos, à prévia aprovação das instâncias correspondentes e à conformidade com a legislação vigente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

Os partícipes assumem as seguintes responsabilidades:

**a)** designar uma Unidade (Coordenação, Setor ou Área) responsável para atuar como agente de integração visando à execução das atividades objeto do presente Instrumento, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

**b)** receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos, estágios ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;

**c)** levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte qualquer fato que ocorrer em suas instalações durante a vigência deste Protocolo, para a adoção das medidas cabíveis;

**d)** acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente instrumento, por intermédio de seu representante;

**e)** de fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento;

**f)** encaminhar a notificação, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução de convênios ou contrato celebrados em decorrência deste Protocolo de Intenções.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução de contratos ou convênios será exercida e fiscalizada pelos partícipes do presente Protocolo de Intenções, ou por quem estes designarem, que terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caberá aos servidores Ariston Pereira Xavier, matrícula nº 167086 e Carlos Roberto Stuckert, matrícula nº 33628, designado na forma do disposto no Ato nº 557 de 2010 do Diretor-Geral, como gestores titular e substitutos, respectivamente, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato e do que este originar.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Protocolo de Intenções não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas pelos partícipes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vistas ao fiel cumprimento deste instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Intenções entrará em vigor e produzirá efeitos imediatos a contar da data de sua publicação e terá duração de 60 (sessenta) meses, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Este Protocolo de Intenções será publicado de forma resumida no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte rescindente comunique a sua decisão à outra, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos através de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

#### CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos, aplicando-se, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93, os atos normativos dos partícipes, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.



**SENADO FEDERAL**

---

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

**Senador HERÁCLITO FORTES**  
Primeiro-Secretário do Senado Federal

**Deputado JORGE EMANOEL AMANAJÁS**  
**CARDOSO**  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado  
do Amapá

**HAROLDO FEITOSA TAJRA**  
Diretor-Geral do Senado Federal

**CARLOS ROBERTO STUCKERT**  
Diretor-Executivo do ILB

Diretor da SADCON

Diretor da SSPLAC



**PODER LEGISLATIVO  
SENADO FEDERAL**

Processo nº 011.431/10-5



**Ref.:** *Aprovação de minuta e da  
celebração do Protocolo de  
Intenções.*

**Senhor Diretor da SADCON,**

Tratam os autos da celebração de instrumento, que tem por objeto estabelecer a mútua cooperação técnico-científico e cultural e o intercâmbio de conhecimento, informações e experiências, bem como o desenvolvimento institucional e de cursos humanos, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns entre o SENADO/ILB e a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ.

O referido Protocolo não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes, devendo cada um dos convenientes arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas responsabilidades.

Elaboramos a minuta do Protocolo de Intenções de fls. 33/37, baseada nos termos da que originou o acordo anterior (Protocolo de Intenções nº, fls. 7/11), e adequada aos termos da Conferência de Minuta nº 109/2010 – ADVOSF, fls. 29/32.

Por fim, em cumprimento ao ato supracitado, faz-se necessária a aprovação da minuta, bem como a autorização do Senhor Diretor-Geral para a celebração do Protocolo de Intenções.

SSPLAC, 3 de agosto de 2010.

  
**JOSÉ TADEU DE AMORIM**  
Diretor da SSPLAC





PODER LEGISLATIVO  
SENADO FEDERAL

Processo nº 011.431/10-5



Ref.: *Aprovação de minuta e da  
celebração do Protocolo de  
Intenções.*

**Senhor Diretor-Geral,**

Observados os esclarecimentos prestados pela SSPLAC, encaminho o processo a V.Sª para aprovação da minuta de fls. nº 23/26 e autorização do Protocolo de Intenções, com espeque no art. 28 c/c o art. 39, ambos do Ato nº 10/2010 da Comissão Diretora.

SADCON, 4 de agosto de 2010.

  
SUÉLIO DE SOUSA E SILVA  
Diretor da SADCON

*Otílio Rodrigues Santa Cruz*  
Diretor da SSCDIR em exercício  
na Diretoria da SADCON



PODER LEGISLATIVO  
SENADO FEDERAL

Processo nº 011.431/10-5



Ref.: *Aprovação de minuta e da  
celebração do Protocolo de  
Intenções.*

**De acordo,**

À vista das informações prestadas nos autos e com base nas legislações citadas, **aprovo** a minuta de fls. 33/37 e **autorizo** a celebração do Protocolo de Intenções, que tem por objeto estabelecer a mútua cooperação técnico-científico e cultural, o intercâmbio de conhecimento, informações e experiências, bem como o desenvolvimento institucional e de cursos humanos, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns entre o SENADO/ILB e a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, sem ônus financeiro para o Senado.

Encaminhem-se os autos à SADC CON para ciência da decisão e adoção das demais medidas cabíveis.

Diretoria-Geral, 5 de agosto de 2010.

  
**HAROLDO FEITOSA TAJRA**  
Diretor-Geral



PODER LEGISLATIVO  
SENADO FEDERAL



SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - SSPLAC

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE - SEPCO

Fone: (61) 3303-3941 Fax: (61) 3303-1422

Brasília, 9 de Agosto de 2010.

Processo: 011431 10 5

Empresa: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

Endereço: Av. FAB, S/N Bairro Centro, Macapá - AP.

CEP: 68.906-000

Fonefax: (96) 3212-8302 / 8331/8339/

A/C Sr. Adriano Oliveira Marques

Prezado Senhor,

Comunicamos que nesta data, estamos enviando, via *encomenda expressa para assinatura do representante legal*, duas vias originais do **Protocolo de Intenções** que tem como objeto estabelecer cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesses comuns entre o SENADO/ILB e a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ.

Solicitamos que as mesmas sejam rubricadas, assinadas, **NÃO** datadas e devolvidas o mais breve possível.

Favor acusar o recebimento deste.

Após assinatura, solicitamos encaminhar as duas vias originais para o NOVO ENDEREÇO:

Serviço de Planejamento e Controle, localizado na Secretaria Especial de Editoração e Publicações – SEEP, acesso Via N2, Anexo D do Senado Federal, Bloco 7 (próximo ao antigo restaurante da Gráfica), Brasília – DF. Cep: 70.165-900

Qualquer esclarecimento, contactar este serviço pelos telefones (61) 3303-3941 e (61) 3303-1423.

Atenciosamente,

**Carlos Alberto Ventura**  
Respondendo interinamente pela Chefia do SEPCO

RECEBIDO EM:

09 / 08 / 10

ASSINATURA E  
CARIMBO DA EMPRESA:

marinilsa

marinisa confirmou  
o recebimento do fax

Relatório de Confirmação

Data e Hora: 09-08-2010 09:52  
Telefone : +55 61 33031422  
ID máquina : SEPCO



Núm.	Trabalho	Data	Hora	Duração	Págs	Para	Núm Dept	Conta	Cod. Com.	Status
059	224	09-08	09:51	01/10	001	00149632128339			63 201	OK



**SENADO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTRATAÇÕES

RECEBIDO POR: *Adriano*  
MATRICULA:  
DATA: *04/08/10*  
HORÁRIO: *15:22*

---

Empresa: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Endereço: Av. FAB, S/N Bairro Centro, Macapá - AP.  
CEP: 68.906-000  
Fonefax: (96) 3212-8302 / 8331/8339/  
A/C Sr. Adriano Oliveira Marques

---





**PODER LEGISLATIVO  
SENADO FEDERAL**



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - SSPLAC

Brasília, 27 de setembro de 2010.

**Processo nº 011.431/10-5**

À DGER, para colher assinatura do Senhor Diretor-Geral em duas vias originais do Protocolo de Intenções, a ser celebrado com a empresa:

- **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ.**

**SUÉLIO DE SOUSA E SILVA**  
Diretor da SADCON



PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 0022/2010

Protocolo de Intenções que entre si celebram o Senado Federal, por meio do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) e a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, com a participação do **Instituto Legislativo Brasileiro (ILB)**, na qualidade de órgão Executivo da **Universidade do Legislativo Brasileiro (UNILEGIS)**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília, Distrito Federal – CEP 70165-900, neste ato representado pelo Exmo Primeiro-Secretário, Senador HERÁCLITO FORTES, pelo Diretor-Geral do Senado, HAROLDO FEITOSA TAJRA e pelo Diretor Executivo do ILB, CARLOS ROBERTO STUCKERT, doravante denominado SENADO/ILB e o **ESTADO DO AMAPÁ** por intermédio de sua ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, CNPJ nº 34.868.927/0001-60, doravante denominada ASSEMBLÉIA, com sede na Av. FAB, S/N Bairro Centro, Macapá - AP, CEP 68.906-000, Telefax: (96) 3212-8339, neste ato representada pela seu Presidente, Deputado JORGE EMANOEL AMANAJÁS CARDOSO, CPF nº 209.933.232-00 e RG nº 130.648 SSP/AP, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções no Processo nº 011.431/10-5, em conformidade com o que dispõe a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterações vigentes e do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 10 de 2010, a Conferência de Minuta nº 190/2010-ADVOSF, fls. 29/32, e a autorização do Diretor-Geral, fl. 40, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Protocolo de Intenções tem por objetivo geral **estabelecer cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesses comuns entre o SENADO/ILB e a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimentos, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum das partes na área mencionada nesta Cláusula, exceto informações protegidas por legislação específica e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Protocolo de Intenções que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução demais condições definidas em Convênios ou Contratos, acordados entre as partes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os partícipes do presente Instrumento propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais (Profissionais, Pesquisadores, Parlamentares e Servidores, de modo geral), de forma assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas, dentre elas a realização de pesquisas técnico-científicas, destinadas ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos, bem como à realização de pesquisas técnico-científicas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As Instituições celebrantes deste instrumento comprometem-se em facilitar, dentro de suas possibilidades e disposições orçamentárias, a aquisição, transferência, alocação ou liberação de seus técnicos ou servidores, tanto para ministrar quanto para participar de atividades que sejam do interesse comum (cursos, seminários, simpósios, encontros e outros de mesma natureza), inclusive criando condições conjuntas de financiamento dessa atividade junto aos órgãos de fomento, quando se tratar de cessão de pessoal para a consecução de projetos, cursos especiais, pesquisas e outras atividades de interesse exclusivo das partes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os partícipes se comprometem na troca e cessão de resumos e material destinados às atividades de ensino e pesquisa.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os partícipes criarão condições para a utilização comum de suas bibliotecas e centro de processamento de dados respectivos, a partir de apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As partes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivadas de suas atividades em curso visando a complementar ações e troca de experiências.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os servidores designados pelo SENADO/ILB poderão requerer junto à ASSEMBLÉIA seu credenciamento como "colaboradores", para ações de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Por meio de seus órgãos respectivos, as partes elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como: cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Parlamentares e servidores designados terão, preferencialmente, acesso a seminários, cursos regulares, cursos de pós-graduação, especialização e outros eventos promovidos pelos órgãos convenientes, mediante número de vagas a ser acordado entre as partes.





**PARÁGRAFO NONO** – A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre as partes.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Os Futuros acordos e ajustes decorrentes do presente Protocolo, a serem firmados em conformidade com a legislação de regência, não envolverão a transferência de recursos financeiros entre as partes e caso resultem em compromisso econômico, estarão condicionados à disponibilidade dos respectivos orçamentos, à prévia aprovação das instâncias correspondentes e à conformidade com a legislação vigente.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

Os partícipes assumem as seguintes responsabilidades:

a) designar uma Unidade (Coordenação, Setor ou Área) responsável para atuar como agente de integração visando à execução das atividades objeto do presente Instrumento, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

b) receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos, estágios ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;

c) levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte qualquer fato que ocorrer em suas instalações durante a vigência deste Protocolo, para a adoção das medidas cabíveis;

d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente instrumento, por intermédio de seu representante;

e) de fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento;

f) encaminhar a notificação, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução de convênios ou contrato celebrados em decorrência deste Protocolo de Intenções.

### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução de contratos ou convênios será exercida e fiscalizada pelos partícipes do presente Protocolo de Intenções, ou por quem estes designarem, que terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caberá aos servidores Ariston Pereira Xavier, matrícula nº 167086 e Carlos Roberto Stuckert, matrícula nº 33628, designado na forma do disposto no Ato nº 557 de 2010 do Diretor-Geral, como gestores titular e substitutos, respectivamente, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato e do que este originar.

R.G. J.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Protocolo de Intenções não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas pelos partícipes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vistas ao fiel cumprimento deste instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Intenções entrará em vigor e produzirá efeitos imediatos a contar da data de sua publicação e terá duração de 60 (sessenta) meses, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Este Protocolo de Intenções será publicado de forma resumida no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte rescindente comunique a sua decisão à outra, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos através de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

#### CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos, aplicando-se, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93, os atos normativos dos partícipes, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO


Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

R.G. [assinatura]

E por estarem de acordo, os participantes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.


Brasília-DF, 22 de Outubro de 2010.

  
Senador **HERÁCLITO FORTES**  
Primeiro-Secretário do Senado Federal

  
Deputado **JORGE EMANOEL AMANAJÁS  
CARDOSO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
do Amapá

  
**HAROLDO FEITOSA TAJRA**  
Diretor-Geral do Senado Federal

  
**CARLOS ROBERTO STUCKERT**  
Diretor-Executivo do ILB

  
Diretor da SADCON

  
Diretor da SSPLAC  
**Rodrigo Galha**  
Diretor da SSPLAC



# Senado Federal

Secretaria de Administração de Contratações - SADCON

Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações - SSPLAC

Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO



## EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Espécie: PROTOCOLO DE INTENÇÕES PI 2010/0022

Processo: 011.431/10-5

Modalidade: Aplicativa

**Objeto:** Estabelecer cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesses comuns entre o SENADO/ILB e a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ.

**Contratado (a):** ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

CNPJ: 34.868.927/0001-60

**Contratante:** SENADO FEDERAL

**Vigência:** Início: 25/10/2010

Final: 24/10/2011

**Signatários:** Pelo Senado Federal: HERÁCLITO DE SOUSA FORTES

Pelo(a) Contratado(a): Deputado JORGE EMANOEL AMANAJÁS CARDOSO

Em: 25/10/2010

  
Carlos Alberto Ventura

Chefe do SEPCO

*SEMPRE PUBLICADO NO  
DIÁRIO OFICIAL EM 25/10/2010  
Carlos*



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20010**

**OBJETO:** Aquisição e instalação de circuitos, cabos, bornas, cabos e mobiliário diversos.  
**DATA DA ABERTURA:** 01/11/2010, às 14h  
**ENDEREÇO:** Cópia desta ordem pública ser obtida na Secretaria da Comissão, na 14ª andar do Edifício Anexo I - Anexo 3216-4911 e 3216-4921, local onde também serão postados os documentos sobre a licitação, bem como no endereço eletrônico [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br).

Brasília-DF, 22 de outubro de 2010  
**JOSE MARTINIEN FILHO**  
Presidente do CTS

**SENADO FEDERAL**  
**1ª SECRETARIA**

**EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENCÕES**

**Epígrafe:** Protocolo de Intenções P20100022. Processo: 01143/10-9. Celebrado com a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá Modalidade: Não Aplicável. Objeto: Estabelecer a cooperação interinstitucional, natural e o incremento de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à capacitação técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento mútuo, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o Senado Federal e a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá. Vigência: (valor 25/10/2010 - final: 24/10/2015). Assinatura, pelo Senado Federal, Senado Federal de Souza Farias, Primeiro-Secretário; Haroldo Fátima Taja, Diretor-Geral; Carlos Roberto Stachert, Diretor-Executivo do ILL, pela Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, Deputado Sérgio Emanuel Marquês Cardoso, Presidente.

**DIRETORIA-GERAL**

**EXTRATOS DE CONTRATOS**

**Epígrafe:** Contrato CT20100104. Processo: 0003909-2. Celebrado com a empresa GOLDNEI 11 S.A. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 01/5/2010. Objeto: Aquisição de 6 (seis) Pisos de Acesso Ponto - AP) para rede sem fio de Senado, com capacidade de operação simultânea em múltiplas frequências e dois componentes de dados do rádio implementando os padrões IEEE 802.11n e 802.11g/n - incluindo dispositivos (kits) hardware, conjunto para instalação e antenas) e programação (instalação operacional, Erroware) com prestação de assistência técnica on site de 12 (doze) meses, incluindo instalações de testes, testes e/ou distribuições (treinamento) e credenciais (patches) dos programas. Valor Global: R\$41.652,88. Programa de Trabalho: 011290214000001. Natureza de Despesa: 44902. Nome do Empenho nº 2010ND00347. Natureza de Despesa: 55009. Nome de Transferência nº 2010ND00348. Vigência: Início 21/10/2010 - final: 20/10/2011. Assinatura, pelo Senado Federal: Haroldo Fátima Taja, Diretor-Geral, pela Contratada: Marco T. Barbosa.

**Epígrafe:** Contrato CT20100105. Processo: 00464/10-3. Celebrado com a empresa INTERNACIONAL COMERCIO DE FLORIS E PLANTAS LTDA Modalidade: Pregão Eletrônico nº 021/2010. Objeto: Prestação de serviços especializados no desenvolvimento de projetos, testes, para a elaboração de eventos realizados no Senado, quanto aos dados, durante 12 (doze) meses consecutivos. Valor Global: R\$11.500,00. Programa de Trabalho: 010335514000001. Natureza de Despesa: 33930. Nome do Empenho nº 2010ND00349. Vigência: Início: 21/10/2010 - final: 20/10/2011. Assinatura, pelo Senado Federal: Haroldo Fátima Taja, Diretor-Geral, pela Contratada: José Air Severina Junior.

**RETIFICAÇÃO**

No DOU, de dia 21/10/2010, página 151, seção 3, 2º Grupo Aditivo ao Contrato CT10080106, celebrado com a empresa AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETRÔ-ELETRÔNICO LTDA-SEP. Processo: 00079073-6. Objeto: rede de TI: 77000000 o contrato de 12/03/2010 e alínea a para reservatória para Senado Federal, de acordo com o RAO do Contrato Distrito 05 de 2010, alínea 7 Prorroga o contrato até 12/03/2011 e alínea a para incrementando pelo Senado Federal, de acordo com o RAO do Contrato Distrito nº 03 de 2010.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS**  
**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 161/2010**

Objeto: aquisição de chips conversores pré-qualificados positivos e negativos, digitais (apenas flash) e analógicos (sem fio) e suas versões. Abertura: dia 06 (seis) de novembro de 2010 às 09:30h (nove horas e trinta minutos), local de realização: Sala N2 Bloco de Apoio II do Senado Federal - Sala de Depoimentos do CPL. Informações pelo fone 0611 3501-1016, 3501-3045/303-2713. Cópia do Edital: [www.senado.gov.br](http://www.senado.gov.br), através das links Portal da Transparência, Avião de Licitação - Senado ou no gabi do CPL. Via N2 Bloco de Apoio II do Senado Federal, mediante a apresentação do recibo de depósito no Banco do Brasil, Agência de Guia de Recolimento da União - GUAR, inscrita pelo CPL do Senado, Código de inscrição 200304 e Código de Unidade Processual 0205444011, no valor de R\$ 11,00 (por taxa), em nome do Funer Epitafio de Brasil.

**WESLEY GONCALVES DE BRITO**  
Presidente

# MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem  
no tempo,  
registrando a  
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



PODER LEGISLATIVO  
SENADO FEDERAL



SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - SSPLAC

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE - SEPCO

Fone: (61) 3303-3941 Fax: (61) 3303-1422

Brasília, 22 de outubro de 2010.

Processo: 011.431 /10-5

Protocolo de Intenções PI 20100022

Empresa: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

Endereço: Av. FAB, S/N Bairro Centro, Macapá - AP.

CEP: 68.906-000

Fonefax: (96) 3212-8302 / 8331/8339

A/C Sr. Adriano Oliveira Marques


Prezado Senhor,

Comunicamos que nesta data estamos enviando, via *encomenda expressa*, 01 (uma) via original do **Protocolo de Intenções** em epígrafe, que tem como objeto estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, bem como ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comuns entre o SENADO/ILB e a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ.

Favor acusar o recebimento deste, via fax.

Qualquer esclarecimento, contatar este Serviço pelos telefones (61) 3303-3941 e (61) 3303-1423.

Atenciosamente,

  
Carlos Alberto Ventura  
Chefe do Sepco

RECEBIDO EM:

25/10/10.

ASSINATURA E  
CARIMBO DA EMPRESA:

Clarisse

Relatório de Confirmação

Data e Hora: 25-10-2010 09:58  
Telefone : +55 61 33031422  
ID maquina : SEPCO



Num	Trabalho	Data	Hora	Duração	Pags	Para	Num Dept	Conta	Cod. Con	Status
063	531	25-10	09:55	02/22	002	00149632128331			G3 200	OK



**SENADO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTRATAÇÕES

---

Protocolo de Intenções PI 20100022  
Processo: 011.431 /10-5  
Empresa: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Endereço: Av. FAB, S/N Bairro Centro, Macapá - AP.  
CEP: 68.906-000  
Fonofax: (96) 3212-8302 / 8331/8339  
A/C Sr. Adriano Oliveira Marques

---

RECEBIDO POR: Fulviana  
MATRÍCULA: 52021  
DATA: 25/10/2010  
HORÁRIO: 10:48







## SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - SSPLAC  
Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO



Processo nº 011.431/10-5.

Brasília, DF, 25 de outubro de 2010.

Protocolo de Intenções nº 0022/2010 (fls. 45/49).

Órgão: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ.

Objeto: Estabelecer a cooperação técnico-científica, cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o SENADO FEDERAL/ILB e a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

Gestor Titular: Ariston Pereira Xavier (ILB) - ramal: 1474.

Senhor Gestor,

Conforme o Ato do Senhor Diretor-Geral nº 1224, de 2010, publicado no Boletim Administrativo Eletrônico de Pessoal nº 4458, de 17 de maio de 2010, à fl. 16, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo para acompanhamento e manutenção do protocolo de intenções em epígrafe.

Para tanto e com base nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 002, de 2008, cópia anexada às fls. 02/06, cumpre-me prestar os seguintes esclarecimentos:

### 1) QUANTO A VIGÊNCIA.


O início da vigência deste protocolo de intenções deu-se em **25 de outubro de 2010** e o seu término dar-se-á em 24 de outubro de 2015, conforme estabelecido na Cláusula Sexta - DA VIGÊNCIA.

O extrato do protocolo de intenções foi publicado do Diário Oficial da União - DOU - no dia 25 de outubro de 2010, cuja cópia está anexada à fl. 52.

### 2) QUANTO A NOVA CELEBRAÇÃO DO OBJETO.

De acordo com o inciso IV e V do Art. 8º do Ato da Comissão Diretora nº 002, de 2008, havendo interesse na celebração de novo instrumento contratual para o objeto em questão, Vossa Senhoria deverá se manifestar, tempestivamente, de preferência com até 06 (seis) meses antes do término do prazo de vigência, por escrito, informando se as especificações serão iguais ou diferentes, encaminhando o presente processo à SSPLAC para as providências administrativas pertinentes.

Atenciosamente,

  
Carlos Alberto Ventura,  
Chefe do SEPCO.

Ao Senhor  
ARISTON PEREIRA XAVIER  
Gestor Titular do Protocolo de Intenções PI0022/2010  
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB